



Companhia de Habitação Popular de Campinas

Diretoria Comercial, Administrativa e Financeira - Departamento Administrativo
Coordenadoria de Licitações e Suprimentos

COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
3203	20

TERMO DE CESSÃO DE USO

SEI.PMC.2019.00053194-91

H/CONTRATOS: TERMO DE CESSAO DE USO DO IMÓVEL LOCALIZADO NO CONJUNTO HABITACIONAL COSTA E SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS - SMASDH - INSTALAÇÃO DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA RENASCER - 2020.DOC

I - CEDENTE

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Faria Lima n.º 10 - Parque Itália, Sociedade de Economia Mista Municipal, criada pela Lei do Município de Campinas, n.º 3.213, de 17 de fevereiro de 1.965, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 46.044.871/0001-08, neste ato representada por seus Diretores abaixo indicados e assinados.

II - CESSIONÁRIO

MUNICÍPIO DE CAMPINAS, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, nesta cidade, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 51.885.242/0001-40, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS - SMASDH**, neste ato representada pela titular da referida Secretaria Senhora Eliane Jocelaine Pereira, abaixo assinado.

III - DO IMÓVEL

Imóvel Comercial, com área de terreno 312,00m² e área construída de 86,50m², localizado no Lote 82 da Quadra 22, situado à Rua dos Imarés n.º 446, Conjunto Habitacional Costa e Silva - Campinas/SP.

IV - ATIVIDADE AUTORIZADA

O imóvel objeto desta Cessão de Uso será destinado a instalação da "Residência Inclusiva Renascer", visando o atendimento de pessoas portadoras de deficiências e cuidados especiais.

V - PRAZO DO CONTRATO

O prazo de duração desta Cessão de Uso é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do presente termo, e poderá ser prorrogado por iguais períodos a critério das partes. De todo modo, a **CEDENTE** reserva-se o direito de retomar o imóvel antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim determinar.

VI - DEMAIS CONDIÇÕES

Pelo presente instrumento de **CESSÃO DE USO**, integrado para todos os efeitos de direito pelos 05 (cinco) itens expressos anteriormente, a **COHAB/CAMPINAS**, na qualidade de **CEDENTE**, representada neste ato, por seus Diretores abaixo indicados, como dispõe o seu Estatuto Social, e a **CESSIONÁRIA**, devidamente qualificada no item II acima, têm entre si



ELIANE MÁRCIA MARTINI
OAB/SP 352.164
GERENTE JURÍDICA
COHAB/CP



Companhia de Habitação Popular de Campinas

Diretoria Comercial, Administrativa e Financeira - Departamento Administrativo
Coordenadoria de Licitações e Suprimentos

ajustado o presente **Termo de Cessão de Uso**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

Cláusula Primeira - Sendo a **CEDENTE**, a justo título, proprietária do imóvel descrito no item III, cede-o em uso, como de fato cedido tem, à **CESSIONÁRIA**, por esta e na melhor forma de direito, para o fim exclusivo expressamente indicado no item IV, e pelo prazo constante no item V.

Cláusula Segunda - A **CESSIONÁRIA** declara estar sendo imitada na posse do imóvel, para nele desenvolver, exclusivamente, a atividade autorizada no item IV supra, que será exercida sob sua inteira responsabilidade, inclusive por eventuais danos materiais ou pessoais, com relação a terceiros, daí decorrentes.

Parágrafo Primeiro - Como a **CESSIONÁRIA** já vem utilizando o imóvel objeto desta **Cessão de Uso**, fica consignado que a existência de eventuais despesas e encargos de qualquer natureza incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel ora cedido, relativas ao consumo de água, uso do esgoto sanitário, energia elétrica, telefone, entre outros, inclusive da segurança patrimonial, são de inteira e exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

Cláusula Terceira - Ocorrido o termo final da presente Cessão de Uso e não interessando à **CEDENTE** sua continuação, ficará o mesmo automaticamente rescindido, comprometendo-se a **CEDENTE**, entretanto, a participar a **CESSIONÁRIA** essa disposição, mediante simples comunicação por via postal com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo igual obrigação à **CESSIONÁRIA**. Poderá a **CEDENTE**, no entanto, retomar o imóvel antes do prazo, se o interesse público assim determinar.

Cláusula Quarta - A **CESSIONÁRIA** não poderá fazer no local qualquer obra ou edificação que não tenha sido expressamente autorizada por escrito pela **CEDENTE**, nem reivindicar as benfeitorias que eventualmente vier a fazer no imóvel ora cedido, que a ele serão incorporadas desde logo, passando a pertencer à **CEDENTE**, independente de qualquer ressarcimento, a qualquer título.

Cláusula Quinta - A **CESSIONÁRIA** não poderá ceder o uso do imóvel, objeto deste instrumento, para qualquer outro órgão público sem a prévia autorização da **CEDENTE**, o que se aprovado, deverá ser formalizado através de competente instrumento.

Cláusula Sexta - A presente **Cessão de Uso** é feita sem ônus para a **CESSIONÁRIA**, com exceção do contido no parágrafo único da Cláusula Segunda, ficando esta obrigada pela conservação e guarda do imóvel expressamente caracterizado no item III, não podendo usá-lo senão para o fim exclusivo previsto neste instrumento.

Cláusula Sétima - Fica a **CEDENTE**, desde já, autorizada a fazer sempre que o desejar e for necessário, vistoria no imóvel ora cedido em cessão de uso, podendo nele executar, na omissão da **CESSIONÁRIA**, as obras de manutenção e reparos que julgar convenientes à boa conservação do imóvel, correndo, no entanto, por conta exclusiva da **CESSIONÁRIA**, todas as despesas delas decorrentes.

Cláusula Oitava - A **CEDENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **CESSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo.



ELIANE MÁRCIA MARTIN
OAB/SP 352.104
GERENTE JURÍDICA
COHAB/CP



Companhia de Habitação Popular de Campinas

Diretoria Comercial, Administrativa e Financeira - Departamento Administrativo
Coordenadoria de Licitações e Suprimentos

Parágrafo Único - Da mesma forma, a **CEDENTE** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **CESSIONÁRIA** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

Cláusula Nona - O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, obrigando-se a **CESSIONÁRIA** à imediata devolução do imóvel à **CEDENTE**, em se verificando o descumprimento das cláusulas deste contrato, ou o desvio das finalidades fixadas no item IV, ou por vontade das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou por razões de interesse público, correndo por conta da **CESSIONÁRIA**, até então os encargos referidos na cláusula segunda.

Cláusula Décima - A presente **Cessão de Uso** de bem público, está sendo realizada por Dispensa de Licitação, com base no artigo 29, XVI da Lei Federal nº 13.303/2016.

Cláusula Décima Primeira - Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso, o disposto na Lei Federal nº 13.303/16, suas alterações e do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS**.

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, para o deslinde de qualquer questão decorrente do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Campinas, 09 JUL 2020

CEDENTE:

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE
Diretor Presidente

ANTÔNIO ABREU DE LUCENA FILHO
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CESSIONÁRIA:

ELIANE JOCELAINE PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social,
Pessoa co Deficiência e Direitos Humanos

TESTEMUNHAS:

DAYANI MARLOCH SANT'ANNA
Gerente Administrativa

VALTER FROLDI JUNIOR
Coordenador de Administração

ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
GERENTE JURÍDICA
COHAB/CP

